



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N°. 011/2024**

Fundão/ES, 11 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a desafetação de área pública e autorização de cessão de uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN” para possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

Sabe-se que saneamento básico e o sistema de abastecimento de água são temas de primeira ordem no Município, já que o acesso está longe de ser universal. Tendo em vista as características das áreas urbanas do Município de Fundão, qualquer investimento nessa área é elevadíssimo, sendo imprescindível o apoio do Estado do Espírito Santo na construção de solução efetiva.

Em razão disso, em janeiro de 2020, o Município de Fundão celebrou Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município de Fundão/ES.

Esse contrato de programa prevê, em sua cláusula 14.3, a obrigação do Município de Fundão ceder a posse e gestão dos bens advindos de loteamento ou empreendimentos particulares, com o fim de incorporá-los ao Sistema de Abastecimento de água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário. Vejamos:

**14.3. Consideram-se pertencentes ao MUNICÍPIO, a partir desta data, os bens advindos de loteamentos ou empreendimentos particulares, por ele autorizados e incorporados ao Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário** sem ônus para a CESAN/ESTADO, que tenham abrangência e destinação de uso exclusivo no MUNICÍPIO de FUNDÃO, **cuja posse e gestão serão transferidas para a CESAN pelo prazo em que perdurar a relação contratual ora estabelecida** e após a sua necessária anuência que se fará mediante avaliação de viabilidade segundo os critérios da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Desse modo, o Município de Fundão necessita de autorização legislativa para realizar a cessão de uso dos bens imóveis mencionados no Projeto de Lei que ora se apresenta, com o fim de viabilizar a construção e implantação do Sistema de Abastecimento de água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Floresta e região, por parte da CESAN, cujo compromisso foi assumido contratualmente em 2020.

O que também denota a importância do presente Projeto de Lei, é o fato de que a CESAN já realizou a licitação para construção e implantação do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Floresta. Com isso, aguarda a autorização legislativa para cessão de uso dos imóveis citados nesse Projeto de Lei para iniciá-las.

Cumprе registrar que o Poder Executivo Municipal já havia apresentado essa proposta legislativa (Projeto de Lei nº 001/2024). No entanto, como referido Projeto de Lei foi rejeitado nessa sessão legislativa, a propositura de novo Projeto de Lei com a mesma matéria apenas é admitida se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, no caso, pelo menos 06 (seis) vereadores, nos termos do que dispõe o art. 214<sup>1</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Fundão/ES (Resolução nº 003/1995) e do art. 43<sup>2</sup> da Lei Orgânica do Município de Fundão.

Desta forma, contamos com a aprovação deste projeto para sua conversão em lei, com vistas a agilizar o início da execução das obras pela CESAN, para, com isso, atender aos anseios da população daquele bairro e de toda a região.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
por GILMAR DE  
SOUZA  
BORGES:47860103753  
Data: 2024.04.11  
14:20:47 -0300

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 214 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

<sup>2</sup> Art. 43 A matéria constante do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PAULO ROBERTO COLE**  
Vereador do Município de Fundão/ES

**AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**  
Vereador do Município de Fundão/ES

**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do Município de Fundão/ES

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Vereador do Município de Fundão/ES

**SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS**  
Vereadora do Município de Fundão/ES

**ANTONIO MARCOS GUILHERMINO**  
Vereador do Município de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VILCIMAR CORREA**

Vereador do Município de Fundão/ES

**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**

Vereador do Município de Fundão/ES

**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**

Vereador do Município de Fundão/ES

**LEOLINO DE OLIVEIRA NETO**

Vereador do Município de Fundão/ES

**JANILTON ALMEIDA DE CARLI**

Vereador do Município de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 023/2024

### **DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CESSÃO DE USO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN – de:

I- uma área urbana individualizada como Área 01-A, medindo 92,10m<sup>2</sup>, onde será implantada a BOOSTER FLORESTA - situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Garibus e Rua Cezar Pegoretti, Bairro Floresta, conforme Anexo.

II- uma área urbana individualizada como Área 01, medindo 541,01m<sup>2</sup>, onde será implantada a EEEB K - Estação Elevatória de Esgoto Bruto; situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Cezar Pegoretti e Rua Garibus, Bairro Floresta, conforme Anexo.

III - uma área urbana individualizada como Área 05, medindo 388,90m<sup>2</sup>, onde será implantada a EEEB G - Estação Elevatória de Esgoto Bruto; situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Jerônimo Sirtoli, Bairro Santo Antônio, conforme Anexo.

**Art. 2º** A desafetação referida no artigo antecedente, tem por finalidade possibilitar a implantação de EEEB – Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e temporal, da área de terra a que se refere o artigo 1º desta Lei, junto à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, objetivando a ampliação do SAA e implantação do SES de Fundão.

**Art. 4º** A Concessão de Direito Real de Uso terá validade de 20 anos a contar da data da publicação desta Lei, podendo o contrato ser renovado por igual período.

**Art. 5º** As acessões, benfeitorias, construções e melhoramentos que forem feitos no imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso passarão a integrar o patrimônio público ao término da Concessão, não cabendo à CESAN direito de indenização, retenção ou compensação de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Após o término da Concessão, a área do imóvel concedido retornará imediatamente ao patrimônio municipal, com os acréscimos nela instalados, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.

**Art. 7º** A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o uso correto do imóvel objeto da concessão tratada nesta Lei.

**Art. 9º** Cabe a qualquer cidadão, durante a vigência da concessão, denunciar atos ou fatos, ações ou atitudes, que importem em utilização inadequada do bem público objeto da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da formalização da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei ficarão a cargo da CESAN.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 11 de abril de 2024.

GILMAR DE SOUZA  
BORGES:47860103753  
Assinado digitalmente  
por GILMAR DE  
SOUZA  
BORGES:47860103753  
Data: 2024.04.11  
14:21:21 -0300

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal